

B/123.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023
Realizada em 16/02/2023

PROPOSTA

Nº 99 /2023/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 501/2023

Assunto: Processo N.º 49/22 **Titular do Processo:** MIGUEL ANGELO SILVA NEVES
Requerimento N.º: 10155/22
Requerente: MIGUEL ANGELO SILVA NEVES
Local: CASAL DAS FIGUEIRAS CASA BRANCA
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data: 30/01/2023

PROPOSTA DE: Concessão de licença de construção para obras de edificação

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

A pretensão incide sobre o lote 160, constituído através do loteamento municipal para o Bairro do Casal das Figueiras, inscrito sob o art.º 5587 da União das freguesias de Setúbal, com a área de 148,18m2.

Pretende o requerente a construção de moradia unifamiliar, de tipologia T3, com dois pisos e 1 abrigo automóvel e muro de vedação confinante com a via pública, com STP de 128,55m2, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de câmara n.º 2598/22 de 20/7/2022.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos o n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, a concessão da licença de construção, condicionada aos pareceres que vierem a ser emitidos pelos serviços municipalizados de setúbal, quanto aos projetos da especialidade da sua responsabilidade.

Mais deverá o titular, no **prazo de um ano** a contra da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos instrutórios, nos termos do art.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

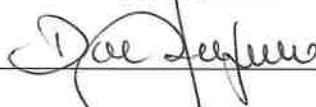
A presente operação urbanística encontra-se sujeita apenas ao pagamento do imposto de mais-valia, no valor de 147,84€, uma vez que a parcela está inserida num alvará de loteamento, está por isso isenta de pagamento de TRIU

Mais se propõe a aprovação em minuta da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

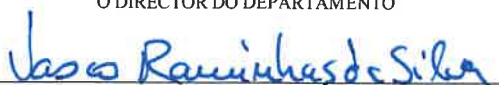
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;



Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

